



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 029/2025.

Data: 19 de Maio de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1021/2025.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Foz do Jordão, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1021/2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta à Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos.

Art.2º. A Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município Foz do Jordão, em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI – assessorar e acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII – Articular programas dirigidos à mulher em áreas como saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, e outros;
- VIII – Promover ações de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, sobre os direitos da mulher;
- IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- X – Acompanhar e monitorar a implementação dos Planos Municipais relativos à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI – Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XII – Promover a realização de estudos e formar um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIII – Participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XIV – Coordenar ações relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

XV – Atuar na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVI – Desempenhar de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto nesta lei, fica determinado que a Coordenadoria municipal de Políticas Públicas, será inserida e de responsabilidade do servidor responsável pelo Departamento de Apoio ao Idoso e à Mulher (Secretaria de Assistência Social).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão em 25 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade em que remetemos o Projeto de Lei Nº 1021/2025, que cria dentro do Departamento de Apoio ao Idoso e à Mulher (Secretaria de Assistência Social), a coordenadoria de políticas públicas para as mulheres do município de Foz do Jordão e dá outras providências, tendo em vista apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões que seguem:

O Objetivo é estruturar uma política pública específica, com ações de proteção, orientação, acolhimento e promoção dos direitos das mulheres e inclusão social.

Na expectativa de manifestação favorável ao Projeto de Lei ora remetido, reafirmamos à Vossas Excelências nossas atenciosas saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 25 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro